

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 006/2019,
DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**INSTITUI O TURNO ÚNICO CONTÍNUO
NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o turno único contínuo de 06 (seis) horas para os Servidores Municipais deste Poder Legislativo, a ser cumprido no horário de funcionamento da Câmara Municipal, de segundas à sextas-feiras, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

Art. 2º - O turno único instituído no Artigo 1º desta Lei Municipal vigorará de 02 de setembro de 2019 até o dia 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Decreto até o dia 28 de Fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 4º - Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Erebango, RS, Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**
Presidente

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Vereador **ALEXANDRE ZANCANARO**
Primeiro-Secretário

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Este Projeto de Lei Municipal visa contemplar a implantação de turno único nos serviços do Poder Legislativo Municipal de Erebangó – RS.

Salientamos que esta medida visa a otimização dos trabalhos, proporcionando redução de custos e melhoria na prestação dos serviços oferecidos pelo Poder Legislativo.

Salientamos ainda, que a medida será implementada no mesmo horário da proposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, fazendo com que a Câmara Municipal também faça a sua parte, colaborando para a redução das despesas públicas.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Municipal do Legislativo nº 006/2019, é encaminhado ao Plenário para deliberação dos Nobres Senhores Vereadores.

Erebangó, RS, Sala das Sessões, ao vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Erebangó - RS